



CESB – Confederação do Elo Social Brasil

Gabinete da Presidencia - Rua Cecilia Bonilha, 145

São Paulo – Capital – CEP 02919-000 - 11 3991-9919

Portaria nº 003/2019 – CRIAÇÃO DO FUNDO DE PENSÃO ELO SOCIAL

Ipsíssimo Jomateleno dos Santos Teixeira, portador do RG 7.186.124, CPF 669.582.108-91, OMS-DF 001, Cientista Jurídico Social e empresário, diretor presidente da Confederação do Elo Social Brasil, no uso de suas atribuições legais e dando publicidade as decisões do Conselho Deliberativo, vem através da presente portaria tornar oficial a criação do “**Fundo de Pensão Elo Social**”, conforme segue:

Criado neste ato o Fundo de Pensão Elo Social, será o responsável direto pela administração de todos os valores arrecadados, através de eventos e doações e em especial os valores que serão recebidos pela inexistência de Assessores Empresariais, Estaduais e Regionais da ACDB/SINDETAP, que deveriam por força de contrato, ter integrado o departamento comercial de Implantação do Sistema INER de resíduos sólidos, através do Projeto “**Lixo Zero Social 10**”.

Por força de referido projeto, que foi criado pela CESB – Confederação do Elo Social Brasil, instituição com mais de 28 (vinte e oito anos) de trabalhos sociais, obrigou-se o Grupo Empresarial INER a incluir, no valor de cada planta de usina a ser construída a construção de prédios regionais e seccionais do projeto social do cidadão, totalmente mobiliados.

Da transação ficou constando também valores pela atuação dos Assessores Empresariais sindicalistas do SINDETAP/ACDB, a serem pagos diretamente pelos investidores compradores das usinas.

Referidos contratos obrigaram o SINDETAP/ACDB, a contratar em todos os estados da federação brasileira 7 (sete) diretores estaduais e 5 (cinco) diretores regionais de acordo com a população de cada estado, para atuassem como Assessores Empresariais e recebessem valores pré-ajustados e fixos, pela assessoria em número não inferior a 7 (sete) diretores estaduais e 5 (cinco) diretores regionais.

Ao longo dos pouco mais de 3 (três) anos de implantação do projeto, temos conhecimento da criação por parte do SINDETAP/ACDB, de inúmeras outras formas de participação de novos integrantes, mas em nenhuma destas pode-se alterar a **clausula pátria** da participação da CESB – Confederação do Elo Social Brasil, nem tão pouco a lisura do projeto, que de forma nenhuma pode ser transformado em um engodo ou ainda em uma forma delituosa de se obter o enriquecimento ilícito.

No decorrer da implantação do projeto muitos Assessores Empresariais, não cumpriram seus contratos e acabaram abandonando ou sendo excluídos do projeto, fato que gerou a abertura de algumas vagas, vez que, em determinado momento não foi mais possível aceitar a entrada de novos Assessores Empresariais.

Na época da implantação do projeto e da celebração de contrato de representação exclusiva com o SINDETAP – Sindicato Nacional dos Decoradores e Tapeceiros, se fazia necessária a filiação junto ao Sindicato para integrar o quadro de Assessores Empresariais da ACDB, que contou com um investimento único de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) junto ao sindicato como anuidade sindical.

Ao longo da implantação do projeto, tornou-se necessário o desenvolvimento de um plano de viabilidade econômica, para fazer face as exigências dos investidores compradores, o que foi feito através de um rateio dentre os integrantes ou de novos integrantes que passaram a ter o direito de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos integrantes, que não participaram do rateio.

Também ao longo da implantação do projeto foi concedida a participação de Assessores Empresariais independentes com recebimento de 40% (quarenta por cento) sobre os valores a que teria direito os então Assessores Empresariais originários, ficando claro que deste desconto não participariam nem o presidente da instituição, nem o diretor comercial nacional nos estados em que o mesmo participa nem tão pouco de valores destinados e pertencentes ao Elo Social por vacância de Assessores Contratados naquela diretoria estadual ou regional.

É evidente que a falta de normas regulamentadoras, poderia criar situações que levassem nosso trabalho social para um lago obscuro do ser humano, que as vezes não consegue domar seu extinto de “Ganância” que se caracteriza pela vontade de possuir tudo que se admira para si próprio. É a vontade exagerada de possuir qualquer coisa. É um desejo excessivo direcionado principalmente à riqueza material, nos dias de hoje pelo dinheiro. Contudo é associada também a outras formas de poder, tal qual influencia as pessoas de tal maneira que seus praticantes chegam ao cúmulo de corromper terceiros e se deixar corromper, manipular e enganar chegando ao extremo e muitas vezes também é confundida com ambição.

ENTENDEMOS QUE:

Da forma em que foi criado o “Sistema Lixo Zero Social 10” já esta possibilitando a seus integrantes, rendas consideradas justas e altamente vantajosa se atrelarmos o tempo dedicado e as funções desenvolvidas no projeto e para que não se desperte dentre eles a ganancia nem tão pouco se permita ultrapassar os limites legais de rendimentos que poderiam levar um projeto Social considerado Divino para o lado inescrupuloso aonde foi parar nossos partidos políticos, seus dirigentes e também seus integrantes, por este motivo, valem da presente para normatizar o que segue:

Art. 01º Todas as diretorias estaduais SINDETAP/INER deverão ter o quadro de 7 (sete) Assessores Empresariais, conforme constou em nosso contrato de parceria celebrado entre a CESB – Confederação do Elo Social Brasil, SINDETAP – Sindicato Nacional dos Decoradores e Tapeceiros e o Grupo Empresarial INER.

Art. 02º Todas as diretorias regionais, devem ter o número mínimo de 5 (cinco) Assessores Empresariais, conforme constou em nosso contrato de parceria celebrado entre a CESB – Confederação do Elo Social Brasil, SINDETAP – Sindicato Nacional dos Decoradores e Tapeceiros e o Grupo Empresarial INER

Art. 03º Todas as vagas remanescentes devem ser colocadas em nome da CESB – Confederação do Elo Social do Brasil, que receberá tais valores e os incorporará no “**Fundo Elo Social**”, que servirá única e exclusivamente para suportar custo

operacionais de suas sedes regionais, Estaduais e federal ao longo da implantação do projeto, vez que a instituição irá ganhar o prédio e não a manutenção do mesmo.

Art. 04º Eventuais “aquisições de regionais” de forma mercantil, deverão ser ressarcidas pela Confederação do Elo Social com a multa de 10.000 (deis mil por cento), multa esta que deverá constar no contrato do Assessor Empresarial de quem fez o aporte e por ocasião da efetivação da negociação das usinas deverá ser este valor descontado da parte que cabe ao Elo Social.

Observação: É humanamente impossível alguém exercer ao mesmo tempo duas ou 3 (três) atividades o que não se sustentaria caso chegássemos a frente de uma autoridade, quer policial, Ministério Público ou Judiciária e sendo assim, melhor pagar uma multa do que ter problemas desnecessários, já que dentre as atividades sociais do Elo Social, está também a de combater a presença dos famigerados “laranjas”.

Art. 05º Quando da comercialização da primeira regional que tenha dentre elas quotas de Assessoria Empresarial a ser recebida pela CESB – Confederação do Elo Social Brasil, se deverá criar conta bancária específica junto ao Banco do Brasil, para administrar tais valores, que só podem ser movimentados com a anuência do Conselho Deliberativo, já que, este fundo se destina a garantias reais do pagamento de salários dos primeiros anos de funcionamento do projeto do Social do Cidadão.
www.socialdocidadao.org.br

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo dia 19 de maio de 2.0019

